



Of. 161/74

# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



INDICAÇÃO Nº 55/74

Of. \_\_\_\_\_  
do Sr. Prefeito  
Em 1º/10/74

- A Lei Municipal nº 1.114/72, que estatuiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, dispõe em seu artigo 31, "que o funcionário que se incapacitar para o exercício de qualquer função pública, será licenciado do cargo com todos os vencimentos, por período não excedente de quatro anos, findo esse prazo, perdurando a incapacidade total, será o mesmo aposentado, qualquer que seja o tempo de serviço, possibilitada a reversão."

- Para alcançar tal período o funcionário será beneficiado com concessões de licença para tratamento de saúde, concedida pelo Poder Público, até atingir o aludido tempo de quatro anos, quando será então aposentado.

- Frisa-se que os Estatutos, tanto dos funcionários da União como do Estado, prevê para esses casos um prazo de carência de dois anos;

- Ressalte-se, que com o prazo de dois anos, a Municipalidade viria a economizar dois anos de vencimentos com o funcionário, pois o mesmo aposentado, passaria a receber através da Carteira de Previdência.

Nestas condições, Indico ao Senhor Chefe do Executivo, pelos meios regimentais, que estude a possibilidade de o e conveniência de fazer constar no novo projeto do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e ser enviado bróvemente a esta Casa, pelo Executivo, de norma que estabeleça o prazo de carência de dois anos para aposentadoria em virtude de incapacidade total do funcionário.

Sala das Seções, 1º de outubro de 1974.

